|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2023/2024** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PE000386/2023 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 09/05/2023 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR020322/2023 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 13623.102132/2023-94 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 09/05/2023 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.516.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR JOSE MARINHO FALCAO;     E   RECIFE PARKING LTDA, CNPJ n. 07.088.405/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA BARBOSA CAVALCANTI VILAR e por seu Procurador, Sr(a). LUIS HENRIQUE DE AZEVEDO REMIGIO;     celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **OS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTO E GARAGENS**, com abrangência territorial em **PE**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**  A partir de 1º de abril de 2023, compensando os aumentos já concedidos, os pisos salariais mensais dos empregados da **EMPRESA** serão os seguintes:    1. CAIXAS: R$ 1.573,97 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).  2. INSPETOR DE TRÂNSITO: R$ 1.364,42 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Para os empregados que recebiam salário superior aos de Caixas, a **EMPRESA** concederá um reajuste salarial, a partir de 1º de abril de 2022, de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários percebidos em 31.03.2023.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas até o mês seguinte ao do registro e arquivo do mesmo na Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco.  **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da **EMPRESA,** com a discriminação das importâncias pagas, das horas trabalhadas, das comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS**,** bem como os descontos efetuados.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**  Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim considerada aquela que ultrapassar de 30 (trinta) dias, fica assegurado ao trabalhador substituto igual salário ao do substituído.  **CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**  Será garantido ao trabalhador que exercer a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo a mesma Empresa praticar salários diferenciados, observando-se o disposto no artigo 461, da CLT.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  A **EMPRESA** remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.    **§ ÚNICO:**  O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo empregado.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO DA ALIMENTAÇÃO**  A **EMPRESA** fornecerá, a partir de 01 de abril de 2023, a seus empregados 01 (uma) cesta básica, sob a forma de cheque-alimentação, no valor de R$ 735,76 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para os funcionários supervisores e encarregados; R$ 645,43 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para os inspetores, Técnicos, Auxiliares em Eletrônica e Manobristas e R$ 608,27 (seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos) para os Caixas e os Auxiliares de Tráfegos, mediante recibo, podendo a referida obrigação ser cumprida através de ticket-alimentação, cheque-refeição ou espécie, não se admitindo, em nenhuma hipótese, que o benefício seja considerado salário, nem que integre o salário-de-contribuição para fins previdenciários, devendo o benefício ser concedido através do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, ficando a **EMPRESA** desobrigada a cumprir esta cláusula se oferecer a seus empregados refeitório, no qual sirva alimentação aos mesmos.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL**  A **EMPRESA** arcará com a contratação de plano de seguro vida coletivo para todos os seus empregados, inclusive, com cláusula que preveja a concessão de auxílio funeral que abranja não só a pessoa do empregado, mas todos os seus dependentes  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGADO COMUNICADO**  Fica assegurada ao trabalhador demitido sob a alegação de falta grave, a entrega de aviso no ato demissional, por escrito e contra recibo, com a especificação do motivo da justa causa imputada, com cópia ao **SINDICATO**.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  O empregado readmitido na **EMPRESA** para a mesma função que desempenhou anteriormente não poderá ser submetido ao contrato de experiência previsto no artigo 455, parágrafo único, da CLT.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  As rescisões contratuais de empregados com mais de 01(um) ano de serviço serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINDICATO**, nas condições dispostas no art. 477, da CLT.    **§ ÚNICO**    Por cada homologação contratual, independentemente do motivo, a **EMPRESA** pagará ao **SINDICATO** o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), a título de análise e conferência de documentos.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**  Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto;  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO PRÉ-APOSENTADO**  Ao trabalhador que contar com 10 (dez) anos de contrato de trabalho, na mesma empresa e que estiver há 01 (um) ano ou menos de adquirir o direito à sua aposentadoria, ainda que proporcional, fica assegurada garantia no emprego até a data da percepção do direito, ressalvada a rescisão por justa causa, caso em que não será necessária a instauração de inquérito judicial.      **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**  Fica autorizada a **EMPRESA** a promover a compensação dos horários de trabalho, denominada de Banco de Horas, dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do artigo 59 da CLT e respeitadas as seguintes regras:    1. O saldo entre o débito e o crédito de horas trabalhadas pelos empregados será apurado mensalmente, tomando-se por referência o período que se estende do dia 12 (doze) de cada mês ao dia 11 (onze) do mês subsequente.    2. A divulgação do saldo existente no Banco de Horas será realizada mensalmente, através de demonstrativos individuais de pagamento salarial, mediante protocolo.    3. O lançamento das horas levadas a registro no Banco de Horas será realizado em conformidade com os seguintes critérios de proporcionalidade:  3.1 Cada hora extra trabalhada de segunda-feira a sábado equivalerá a 1,5 h (uma hora e meia), a ser lançada no Banco de Horas e será registrada como HORA TIPO A;  3.2 Cada hora extra trabalhada em domingos e feriados equivalerá a 02 (duas) horas, a serem lançadas no Banco de Horas e serão registradas como HORAS TIPO B;    4. Para a compensação das horas levadas a registro no Banco de Horas não haverá distinção  entre os dois tipos de horas registradas (TIPO A e TIPO B), pois já convertidas nas paridades mencionadas anteriormente;   5. Não será permitida a compensação do saldo devedor de horas do empregado com seus dias de férias;   6. O saldo credor de horas do empregado deverá ser compensado da seguinte forma:  6.1 Preferencialmente como acréscimo nos dias de férias concedidas no prazo de vigência do Banco de Horas, independentemente do período aquisitivo a que se referir;  6.2 Em folgas coletivas ou individuais em dias de baixa movimentação na **EMPRESA**;  6.3 Em reduções da jornada normal de trabalho ou em licenças do empregado previamente acertadas para tratar de assuntos particulares.   7. A qualquer momento, a critério da **EMPRESA**, poderá haver a reconversão do saldo credor, total ou parcial, em favor do empregado existente no Banco de Horas e seu respectivo pagamento por ocasião da quitação salarial do mês subsequente;   8. A reconversão a que se refere o item anterior adotará os mesmos parâmetros de paridade utilizados para o lançamento das horas, os quais foram fixados no item 3 da presente cláusula, quais sejam:  8.1 O saldo de horas TIPO As era convertido para horas extras mediante a divisão por 1,5 (um vírgula cinco) e o resultado apurado em R$ (Reais), aplicando-se o valor da hora normal acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento);  8.2 O saldo de horas TIPO B será convertido para horas extras mediante a divisão por 2 (dois) e o resultado apurado em R$ (Reais), aplicando-se o valor da hora normal acrescido do percentual de 100% (cem por cento);   9. A reconversão do saldo de horas existente no Banco de Horas será obrigatória por ocasião da ruptura contratual e da expiração do prazo desta contratação. O correspondente pagamento será realizado juntamente com os haveres rescisórios, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou por ocasião da quitação salarial do mês seguinte, respectivamente, ainda que seja celebrado novo acordo para manutenção dessa sistemática de compensação de horas.   10. Nas hipóteses mencionadas no item anterior, em se verificando débito de horas do empregado em relação à EMPRESA, será ele desconsiderado, não podendo ser objeto de desconto nas verbas rescisórias ou nos contracheques mensais, exceto na ocorrência de justa causa, quando o empregador poderá fazer a reconversão e correspondente dedução, utilizando-se, para tanto, dos critérios fixados no item 8 desta cláusula;   11. As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou não justificadas) terão o tratamento que a lei as reservar e não serão consideradas para efeito de utilização de horas a crédito do empregado, não integrando o Banco de Horas;   12. A existência de crédito de horas em favor do empregado não permite nem justifica o seu não atendimento às convocações para o trabalho, hipótese em que a ausência receberá o mesmo tratamento das faltas normais de trabalho, sendo punível, por conseguinte, em conformidade com a lei vigente.   13. A adoção do Banco de Horas não prejudica os acordos de compensação firmados individualmente com cada empregado, pois integrarão este sistema apenas as horas excedentes a 44 (quarenta e quatro) por semana, para os empregados que têm o horário normal de 08 (oito) horas diárias, e a 36 (trinta e seis) horas por semana, para os empregados que têm o horário normal de 06 (seis) horas diárias  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FIXAÇÃO DOS INTERVALOS**  Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que sejam submetidos à jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, desfrutarão do intervalo intrajornada referido no § 1º do artigo 71 da CLT, de maneira elastecida, de 30 (trinta) minutos.    **§ ÚNICO**  Consoante o que dispõe o § 2º do artigo 71 da CLT, o intervalo acima mencionado não será computado na duração do trabalho.  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FIXAÇÃO DA ESCALA DE 12X36 HORAS**  Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala de revezamento de 12hs x 36hs (doze horas por trinta e seis horas) os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas as seguintes regras:  1. A escala consiste no trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas e a consequente e imediata folga por 36 (trinta e seis) horas, igualmente de forma ininterrupta;   2. Todas as 12 (doze) horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, ainda quando recaiam sobre domingos;  3. Os empregados não poderão ter intervalo intrajornada distinto do previsto no caput do artigo 71 da CLT, sendo certo que na eventualidade de tal fato ocorrer, o intervalo Inter jornadas será de 35 (trinta e cinco) horas;   4. Na impossibilidade de concessão do intervalo mencionado no item anterior, será conferido ao empregado submetido à referida escala, mensalmente, enquanto perdurar tal jornada, o pagamento das horas extraordinárias relativas ao intervalo de refeição que tenha sido suprimido, ou seja, 15 (quinze) horas extras por mês, resultando, com isso, atendido o disposto no artigo 71, § 4º da CLT, revestindo-se esse pagamento de natureza indenizatória;   5. Consoante o que dispõe o § 2º do artigo 71 da CLT, o intervalo acima mencionado não será computado na duração do trabalho.    **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA**  A **EMPRESA** obriga-se a manter registro do controle de frequência, cuja jornada deverá ser anotada pelo próprio trabalhador ou empregado especifico que exerça a função de apontador.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE**  A empresa convenente concederá o auxílio babá/creche a todas suas empregadas representadas pelo sindicato profissional que tenham filhos, inclusive adotados legalmente, a partir da entrega da Certidão de Nascimento e inscrição do filho como dependente nos registro funcionais, do nascimento até 12 meses de idade, no valor de 15% do salário mínimo, a partir de 01/04/2023, sem efeito retroativo, nos termos da Portaria MTb nº 3.296/1986, de 05/09/1986.  O valor do custeio da babá creche não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.  As empregadas que vierem a ser admitidas após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadradas nas cláusulas contidas neste.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CONCESSÃO**  Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**  Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer a trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau; por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendentes, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos e na primeira semana após o nascimento.  **Relações Sindicais**  **Garantias a Diretores Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL**  Fica estabelecido que a **EMPRESA** reconhecerá aos dirigentes sindicais que façam parte de seu quadro funcional todos os direitos previstos no artigo 543 da CLT e na Súmula n° 197 do STF.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE CAT E DA ELEIÇÃO DA CIPA**  A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer cópia, no prazo de 72 horas, de todas as CAT emitidas pela empresa. Também fica obrigada a Comunicar ao **SINDICATO** a data da Eleição da CIPA.  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**  Fica assegurado a exposição de boletins informativos, editais, convocações, nos quadros de avisos da **EMPRESA,** pela entidade **SINDICAL,** para que os trabalhadores estejam permanentemente atualizados em relação aos assuntos de seus interesses.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSOCIATIVA MENSAL**  A EMPRESA fica obrigada a descontar dos empregados sócios do SINDICATO e repassar, até o décimo dia do mês subsequente do referido desconto, à referida Entidade Sindical, o respectivo valor mensal de R$ 30,00 (trinta reais), a título de mensalidade sindical, conforme aprovado em AGE.  § Único: Fica assegurado ao SINDICATO, no descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical, desde que haja a expressa autorização do empregado para a efetivação da mensalidade sindical.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**  Por mera liberalidade a **EMPRESA**pagará ao **SINDICATO**, para fins de ressarcimento das despesas com,  assistência jurídica e demais insumos, a importância de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) em uma única parcela, com vencimento para o dia**17/05/2023** através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, agência 0045, operação 003, conta corrente nº 233046-6, de titularidade do Sindicato Obreiro, o SINDICATO se compromete a não cobrar a taxa assistencial dos funcionários envolvidos no ACT  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o **SINDICATO** e a **EMPRESA** não serão beneficiários de quaisquer outros Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas firmadas pela categoria.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**  Em caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, que será revertido em favor da entidade sindical.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**  Para os empregados da **EMPRESA** que não recebem o pagamento de quebra de caixa, é vedado qualquer desconto nos seus salários, inerente a "diferença de caixa”.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**  As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ajustado, porém, que, antes de qualquer medida judicial, as partes se obrigam a buscar o entendimento e somente submeterá o litígio após o prazo de 30 dias para a sua solução extrajudicial.  E por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três)  vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante disposição do Art. 614 da CLT, a promover o depósito de uma via perante a Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro e para que surta seus efeitos jurídicos e legais.  }   |  | | --- | | VALMIR JOSE MARINHO FALCAO  Presidente  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO     RENATA BARBOSA CAVALCANTI VILAR  Procurador  RECIFE PARKING LTDA     LUIS HENRIQUE DE AZEVEDO REMIGIO  Procurador  RECIFE PARKING LTDA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA E LISTA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR020322_20232023_04_27T12_18_00.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |